

CERTIFICO que o egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, ao apreciar o processo nominado, em sessão ordinária realizada nesta data, na conformidade da ata de julgamentos, proferiu a seguinte DECISÃO:

Em decisão unânime, este Tribunal Regional autorizou a sua Presidência a providenciar a requisição do(a) servidor(a) GABRIEL DE SÁ SOUSA para prestar serviços no cartório do Juízo da 36ª Zona Eleitoral desta Capital, pelo período de um ano, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento, sob a presidência e relatoria nata do Exmo. Senhor Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, os Exmos. Senhores Juízes: Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY, SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI, VITOR LUÍS DE OLIVEIRA GUIBO e CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO.

O referido é verdade e, para que produza todos os efeitos legais, firmo a presente e dou fé.

Em Campo Grande, MS, aos 9 de julho de 2024.

TATIANA QUEVEDO DE SOUZA RODRIGUES

Secretária Judiciária

RESOLUÇÃO Nº 829

Altera a Resolução nº 801, de 14.12.2022, que dispõe sobre o Regimento Interno deste Tribunal Regional, e dá outras providências.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 306 de seu Regimento Interno (Resolução nº 801/2022), bem como em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo SEI nº 3767-26.2024.6.12.8000 e, ainda,

Considerando a Resolução CNJ nº 423, de 27.10.2021, que dispôs sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias dos tribunais, da Ouvidoria Nacional de Justiça e outras providências;

Considerando a Resolução TSE nº 23.705, de 2.8.2022, que dispôs sobre as atribuições, o funcionamento e a estrutura das Ouvidorias Eleitorais dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral e outras providências;

R E S O L V E:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 48 da Resolução nº 801, de 14.12.2022, que dispõe sobre o Regimento Interno deste Tribunal Regional, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 48. (...).

§ 1º O Ouvidor Eleitoral e seu substituto serão escolhidos pelo Presidente deste Tribunal Regional e submetido à aprovação do Pleno, dentre magistrados em atividade, para o período coincidente ao da administração, permitida a recondução.

§ 2º Vagando o cargo de Ouvidor Eleitoral ou de seu substituto no curso do mandato, o Presidente indicará outro magistrado para completar o período, nos termos do parágrafo anterior.

(...).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, 9 de julho de 2024.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

Des. CARLOS EDUARDO CONTAR

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr. RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA

Juiz Federal

Dr. JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

Advogado

Dra. SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI

Juíza de Direito

Dr. VITOR LUÍS DE OLIVEIRA GUIBO

Juiz de Direito

Dr. CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO

Advogado

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9441-53.2022.6.12.8000 - SEI

Objeto: APOSENTADORIA WILSON PEDRO DOS ANJOS

Relator Nato: Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, ao apreciar o processo nominado, em sessão ordinária realizada nesta data, na conformidade da ata de julgamentos, proferiu a seguinte DECISÃO:

Em decisão unânime, este Tribunal Regional, tendo em vista o preenchimento de todos os requisitos legais exigidos pelo art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, em conformidade com os termos estabelecidos pelo inciso XIV do art. 43 do Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 801/2022), concedeu a aposentadoria em favor do servidor WILSON PEDRO DOS ANJOS, com direito à integralidade e paridade, com efeitos a partir de 1º.8.2024, excluindo-se o tempo de licença prêmio por assiduidade, cujo cálculo do benefício dar-se-á na forma do inciso I do § 2º do art. 20 da Emenda Constitucional nº 103/2019, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento, sob a presidência e relatoria nata do Exmo. Senhor Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, os Exmos. Senhores Juízes: Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY, SANDRA REGINA DA SILVA RIBEIRO ARTIOLI, VITOR LUÍS DE OLIVEIRA GUIBO e CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA FILHO.

O referido é verdade e, para que produza todos os efeitos legais, firmo a presente e dou fé.

Em Campo Grande, MS, aos 9 de julho de 2024.

TATIANA QUEVEDO DE SOUZA RODRIGUES

Secretária Judiciária

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1889-59.2018.6.12.8038 - SEI

Interessado(a): JUÍZO DA 38ª ZONA ELEITORAL DE COSTA RICA

Requisitando(a): NILDA INÁCIO VICENTE

Relator Nato: Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que o egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, ao apreciar o processo nominado, em sessão ordinária realizada nesta data, na conformidade da ata de julgamentos, proferiu a seguinte DECISÃO:

Em decisão unânime, este Tribunal Regional autorizou o Juízo da 38ª Zona Eleitoral de Costa Rica a providenciar a renovação da requisição do(a) servidor(a) NILDA INÁCIO VICENTE para continuar prestando serviços no cartório, pelo período de um ano, nos termos do voto do relator.

Participaram do julgamento, sob a presidência e relatoria nata do Exmo. Senhor Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, os Exmos. Senhores Juízes: Desembargador CARLOS EDUARDO CONTAR, RICARDO DAMASCENO DE ALMEIDA, JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY,